



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

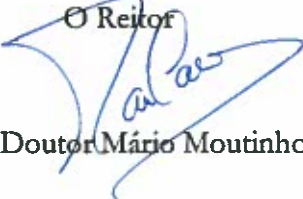
*Reitoria*

## DESPACHO N.º 12/2018

### Homologação do Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida - EPCV

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida**, aprovado em reunião do Conselho Científico da EPCV, em 2 de maio de 2018.

Lisboa, 3 de maio de 2018.

O Reitor  
  
(Prof. Doutor Mário Moutinho)

**Anexo: O Regulamento**

---

***Regulamento de Funcionamento da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT***

**Artigo 1º**

**Natureza**

A Escola de Psicologia e Ciências da Vida (EPCV), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que tem como subunidades orgânicas os Departamentos de Psicologia e de Ciências da Vida (DP/DCV).

**Artigo 2º**

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da EPCV e das suas subunidades orgânicas bem como das unidades funcionais de Biologia, Bioquímica, Psicologia, Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia Forense, Psicologia Social e das Organizações, Neuropsicologia Aplicada, Ciberterapia e Reabilitação Neurocognitiva, Transdisciplinar de Sexologia.

**Artigo 3º**

**Fim**

A Escola de Psicologia e Ciências da Vida reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento seguintes:

- a) Psicologia; e,
- b) Ciências da Vida.

**Artigo 4º**

**Órgãos**

1- São órgãos da Escola:

- a) O/a Diretor/a;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;

---

### **Artigo 7º**

#### **Diretor/a da subunidade orgânica**

O/a diretor/a da subunidade orgânica é nomeado/a por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos, sob proposta do/a Diretor/a da Escola.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do/a diretor/a da subunidade orgânica**

Compete ao/à diretor/a da subunidade orgânica:

- a) Coordenar toda a atividade desenvolvida na subunidade orgânica;
- b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos e propô-las à Direção da unidade orgânica;
- c) Representar a subunidade orgânica interna e externamente;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a subunidade orgânica;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos e propô-las à Direção da unidade orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

### **Artigo 9º**

#### **Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento**

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Escola e das subunidades orgânicas, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;

- 
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - e) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
  - f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
  - g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
  - h) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais.

### **Artigo 11º**

#### **Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento**

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na Escola e nas subunidades orgânicas, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da EPCV, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da EPCV, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos da Escola, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da Escola.

3- Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do/a Diretor/a, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão

18

escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.

#### **Artigo 14º**

##### **Competência do/a diretor/a do ciclo de estudos**

Compete ao/à Diretor/a de ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao/à Diretor/a da unidade orgânica ou, primeiramente, das subunidades orgânicas, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao/à Diretor/a da unidade orgânica ou, primeiramente, das subunidades orgânicas, a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

#### **Artigo 15º**

##### **Comissões científicas**

1 - Na Escola de Psicologia e Ciências da Vida podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do/a diretor/a e que têm a seguinte composição:

- a) O/a Diretor/a da Escola, que preside;
- b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Escola.

2- Compete ao Conselho Científico da Escola deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.

3- São atribuições das Comissões Científicas:

- a) Apoiar em geral o/a diretor/a da Escola na respetiva gestão académica;
- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos

---

### Artigo 18º

#### Revisão e alteração do regulamento

1- Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo/a Diretor/a da Escola àquelas instâncias académicas.

2- Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

### Artigo 19º

#### Dúvidas e casos omissos

1- As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da ULHT e na legislação aplicável.

2- Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.

3- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Escola.


### Artigo 20º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

Lisboa, 2 de Maio de 2018.

A Diretora da EPCV,  
  
Professora Doutora Irês Jongenelen

  
HOMOLOGADO em: 03/05/2018  
Prof. Doutor Mário C. Moutinho  
Reitor da ULHT